



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA**

**Vale do Paraíba – Estado de São Paulo**

**LEI Nº 1744/2010 DE 13 DE JULHO DE 2010**

**“Dispõe sobre as instalações sanitárias nas agências bancárias para uso, preferencialmente, de idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais.”**

**Autoria:** Vereador Oscar Augusto Rezende de Oliveira.

**FABIANO ANTONIO CHALITA VIEIRA**, Prefeito Municipal de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

**Artigo 1º** - As agências bancárias de Cachoeira Paulista deverão possuir instalações sanitárias de fácil acesso, devidamente sinalizadas, para uso, preferencial, de idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais.

**Artigo 2º** - O não atendimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- a) Multa de 10 UFM (Unidade Fiscal do Município) e intimação para cumprimento das exigências da presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias;
- b) Findo o prazo previsto na alínea “a” e constatada a persistência da irregularidade, a entidade financeira terá o seu alvará de funcionamento cassado pela autoridade municipal competente.

**Artigo 3º** - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira Paulista, em 13 de julho de 2010, 130º anos da emancipação do Município.

**FABIANO ANTONIO CHALITA VIEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Arquivado em Pasta Própria.  
Publicado na Portaria.  
Data Supra.

  
**SANDRA APARECIDA DE SÁ CARVALHO REZENDE**  
CHEFE DE GABINETE

AVENIDA CORONEL DOMICIANO, 92 Centro - FONE: (\*\*12) 3101 - 1333 – FAX: (\*\*12) 3101-2692

CX. POSTAL 31 – e-mail: setor\_cpd@pmcp.com.br